

TC 014.148/2014-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.

Recorrentes: Construtora C & A Ltda (08.222.396/0001-23); Fabio Cavalcante de Albuquerque (846.805.983-87); Fabrício Falcão Lopes (907.852.583-53); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84).

Acórdão Recorrido: 988/2019-TCU-Plenário (Peça 187).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Fabio Cavalcante de Albuquerque, Fabrício Falcão Lopes, Joaquim Nunes Dourado, Construtora C & A Ltda. e Nunes & Cia. Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão 988/2019-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 302 a 304).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que os recorrentes foram condenados em solidariedade com outros responsáveis, estendo, também a estes, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secex-TCE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca dos efeitos suspensivos concedidos em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator